

## Pagamentos por cheque

RICHARD LEWINSOHN,

Dr. rer. pol.

Continuando o assunto do artigo publicado na Revista do mês passado, o autor trata do desenvolvimento da modalidade de pagamento por cheque e sua importância para o abastecimento nacional de meios de pagamento. (N.R.)

### I. CLASSIFICAÇÃO DOS CHEQUES

O MEIO circulante — papel moeda e moeda metálica — é apenas uma parte dos meios de pagamento efetivamente utilizados. Em todos os países modernos parte importante dos pagamentos — e mesmo a grande maioria, em alguns deles — é feita por cheque.

O cheque é um meio de pagamento privado. O Tesouro Nacional, ou o banco central — nos países em que este é o órgão emitente da moeda — não garante à pessoa que aceita um cheque o recebimento da quantia nele declarada. Todavia, pelo fato de a emissão de um cheque sem fundos ser considerada dolo e, por isso, severamente punida — chegando mesmo, nos Estados Unidos e na Inglaterra, à imposição de penas severíssimas, iguais às aplicadas pelo crime de emitir moeda falsa — essa modalidade de pagamento pôde propagar-se sem grandes riscos para os beneficiários.

As próprias entidades públicas admitiram o cheque como meio de pagamento, principalmente de impostos. O art. 46 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, dispõe: “Os impostos federais poderão ser pagos por cheques nominiais e cruzados, de acôrdo com as instruções que foram expedidas pelo Ministério da Fazenda”. As instruções a que se refere esse decreto (Diário Oficial de 19 de dezembro de 1931) definem o cheque como “instrumento de crédito sacado pelo emitente contra um Banco, Casa Bancária ou firma comercial, onde êle tenha depósito de dinheiro”.

O decreto-lei n. 5.844, de 25 de setembro de 1943, que dispõe sobre a cobrança do impôsto

de renda, contém as seguintes disposições: “O pagamento do impôsto será feito em dinheiro ou por cheque” (art. 87). “Os cheques destinados ao pagamento do impôsto poderão ser emitidos pelo contribuinte ou por outra qualquer pessoa” (artigo 89).

Não obstante isso, a administração fiscal ainda toma certas medidas acauteladoras. Os cheques por ela aceitos devem ser visados pelo banco sobre os quais são emitidos, cruzados e pagáveis ao Banco do Brasil (art. 88).

Por motivos contábeis, as duas modalidades de pagamento são distintas, no que se refere ao recolhimento: os pagamentos em dinheiro são feitos nas recebedorias, alfândegas, mesas de rendas e coletorias federais, ao passo que os por cheque fazem-se nas delegacias regionais do impôsto de renda (Decreto-lei n. 5.844, Título II: *Da arrecadação nas fontes*, art. 107).

O decreto-lei n. 6.895, de 23 de setembro de 1944, tratou novamente da matéria, estipulando (art. 1.º): “O pagamento dos impostos e taxas ou de outras importâncias devidas, a qualquer título, à Fazenda Nacional, bem como a aquisição de selos e estampilhas, poderá ser feito por cheque”.

Quanto à importância do cheque no conjunto do sistema monetária, há duas discriminações a fazer:

- a) o cheque ao portador e o cheque nominal;
- b) o cheque cruzado e o cheque pagável no guichê.

A primeira discriminação apresenta interesse muito mais teórico do que prático. O cheque ao portador é um meio de pagamento privado, porém geral. Ainda que criado por um particular, pode circular com a mesma facilidade que uma cédula, especialmente se emitido por uma firma conhecida, cuja reputação é insuscetível de qualquer suspeita. Se é emitido em nome de determinado beneficiário, sua utilização para um segundo pagamento está condicionado a uma formalidade suplemen-

tar : o endosso do beneficiário. Eis por que o cheque nominal não tem, no sentido estrito do termo, o caráter de um meio de pagamento geral.

Na prática, e do ponto de vista monetário, esta diferença é de somenos importância, pois a experiência tem demonstrado que nem os cheques ao portador nem os nominais circulam realmente entre o público. Mesmo nos países em que o pagamento por cheque é muito usado, como nos Estados Unidos, os casos em que um cheque passe de mão em mão várias vezes, antes de ser apresentado ao banco que o deverá pagar, são muito raros e não tem nenhuma importância em comparação com as transações quotidianamente reguladas por cheque. Conseqüentemente, na análise de estatísticas monetárias supõe-se, geralmente, que o valor total das transações reguladas por cheque é igual à soma das importâncias declaradas nos cheques emitidos; em outras palavras — normalmente, um cheque serve apenas uma vez como meio de pagamento (1); é criado para uma determinada transação e deixa de existir quando ela termina. Tem vida efêmera. Esta é uma diferença fundamental entre o cheque e a cédula, que serve para inúmeras transações, antes de desaparecer definitivamente da circulação.

A segunda discriminação, entre o cheque cruzado e o pagável no guichê, é de importância muito grande para o abastecimento de um país em meios de pagamento. Se a pessoa que recebe o cheque o apresenta imediatamente ao guichê do banco respectivo para ser convertido em dinheiro, o ato não difere muito de uma ordem dada pelo gerente de uma empresa ao caixa para efetuar esse pagamento em espécie. O pagamento por cheque pode ser mais conveniente para o emitente, mas é muitas vezes pouco cômodo para o beneficiário, que perde tempo até transformá-lo em dinheiro. Principalmente quando se trata de quantias pequenas, esta forma de pagamento é de utilidade duvidosa.

Do ponto de vista monetário, o cheque apresentado ao guichê não traz vantagens apreciáveis, porque, em virtude dessas transações, os bancos são obrigados a manter um grande encaixe. O total do dinheiro em caixa dos bancos, necessário principalmente para o pagamento, em espécie, dos cheques, depende naturalmente do número de contas bancárias e do emprêgo do cheque cruzado, no

qual a transação é feita mediante simples movimento de escrita nos bancos, sem utilização de moeda corrente.

Nos Estados Unidos, onde esta última modalidade predomina, a quantia em caixa dos bancos é pequena em relação ao total da moeda em circulação (cêrca de 6 % em 1945) e revela apenas, em algarismos absolutos, ligeiro aumento, malgrado o enorme acréscimo do meio circulante (2). No Brasil, os cheques apresentados ao guichê para pagamento em dinheiro constituem ainda parte importante do chamado "pagamento por cheque" e, por conseguinte, os bancos absorvem uma parte muito maior do meio circulante, como o demonstram os quadros abaixo (3) :

MOEDA CORRENTE EM CAIXA DOS BANCOS  
(em milhões de cruzeiros)

DATAS (fim do ano)	BANCO DO BRASIL	DEMAIS BANCOS	TOTAL
1935.....	277	483	760
1936.....	210	551	761
1937.....	399	665	1.064
1938.....	554	692	1.246
1939.....	361	755	1.116
1940.....	327	763	1.090
1941.....	406	932	1.338
1942.....	944	1.164	2.108
1943.....	678	1.761	2.439
1944.....	916	1.884	2.700
1945.....	839	2.375	3.214

MEIO CIRCULANTE E MOEDA NOS BANCOS  
(em milhões de cruzeiros)

DATAS (fim de ano)	A TOTAL DO MEIO CIRCULANTE	B MOEDA CORRENTE EM CAIXA DOS BANCOS	B SOBRE A POR-CENTAGEM DOS BANCOS AO TOTAL
1935.....	3.612	760	21,04%
1936.....	4.050	761	18,79%
1937.....	4.550	1.064	23,38%
1939.....	4.971	1.116	22,45%
1940.....	5.185	1.090	21,02%
1941.....	6.647	1.338	20,13%
1942.....	8.238	2.108	25,59%
1943.....	10.981	2.439	22,21%
1944.....	14.462	2.700	18,67%
1945.....	17.535	3.214	18,33%

(2) Federal Reserve Bulletin (Washington, D.C.), janeiro, 1946, págs. 49 e 50.

(3) Fontes : Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda e Banco do Brasil. Cf. Banco do Brasil, Relatório de 1944, págs. 145 e 159.

(1) JAMES ARGELL, *The Behavior of Money* (Nova York, 1936 págs. 94-95.

Neste último quadro, o meio circulante compreende só o papel moeda, enquanto que a moeda corrente em caixa dos bancos abrange também a moeda metálica, a qual representa, sem dúvida, quantia insignificante. A partir de 1943 parece manifestar-se um decréscimo bastante acentuado da parte do meio circulante absorvida pelos bancos. Cumpre, entretanto, lembrar que essa porcentagem, bem elevada em fins de 1942, foi apenas passageira, em virtude sobretudo da redução do papel moeda realizada no último trimestre daquele ano (de 8.518 milhões de cruzeiros em setembro a 8.238 milhões em dezembro de 1942).

Em 1944 e 1945, a diminuição da porcentagem dos bancos continuou, mas os dados disponíveis ainda não permitem julgar se se trata de uma alteração estrutural ou apenas de uma dessas variações cíclicas, ou mesmo ocasionais, manifestadas também nos períodos anteriores. Em junho de 1945 a porcentagem foi novamente de 20,85 %. Limitamos, pois, a concluir, desta análise, que aproximadamente um quinto do meio circulante permanece nas caixas dos bancos — fato importante, que deve ser levado em consideração ao avaliar as necessidades do país em meios de pagamento.

## II. CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO

Certamente o numerário mantido nas caixas dos bancos não serve unicamente de fundo de movimento para seus pagamentos correntes, mas, também, de reserva para casos excepcionais e garantia para os depositantes. No decênio 1936-1945, a moeda corrente em caixa dos bancos representava cerca de 7 a 11 % do total dos depósitos e de 10 a 15 % dos depósitos à vista. Uma tendência muito nítida manifesta-se, da parte dos bancos, para reduzir essas porcentagens ao mínimo indispensável, porque o encaixe em moeda corrente não rende juros e sua administração constitui encargo oneroso. Em 31 de dezembro de 1945, a relação caixa s/total de depósitos era de 7,1% e a relação caixa s/depósitos à vista, 10,5%. Os bancos podem decidir livremente sobre a porcentagem que consideram necessária. A legislação bancária não fixa a relação caixa-depósitos e o decreto-lei n. 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, que dispõe sobre a criação da Superintendência da Moeda e do Crédito também não estipula uma porcentagem mínima. Determina expressamente que os bancos são obrigados a conservar certa porcentagem de seus de-

pósitos no Banco do Brasil, “independentemente do fato de manterem em caixa o numerário julgado indispensável ao seu movimento” (art. 4.º).

O fato de os bancos poderem reduzir consideravelmente a relação entre a moeda em caixa e os depósitos é consequência do desenvolvimento dos pagamentos por meio de cheque cruzado. Se o emitente e o beneficiário de um cheque cruzado têm conta no mesmo banco, a compensação se faz automaticamente: a conta do primeiro diminui, a do segundo aumenta. Mas se as contas se acham em bancos diferentes, é necessária uma compensação inter-bancária. Para isso existem hoje em quase todos os países câmaras de compensação junto ao banco central ou sob a forma de associação de bancos.

No Brasil, a compensação de cheques é efetuada pelas Câmaras de Compensação que funcionam junto às agências do Banco do Brasil. Atualmente existem aqui onze dessas Câmaras, sendo duas em São Paulo e as outras 9 distribuídas pelo Distrito Federal e alguns Estados.

### CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO

<i>Praças</i>	<i>Unidades Federadas</i>
Aracaju	Sergipe
Belém	Pará
Belo Horizonte	Minas Gerais
Curitiba	Paraná
Fortaleza	Ceará
Pôrto Alegre	Rio Grande do Sul
Recife	Pernambuco
Rio de Janeiro	Distrito Federal
Salvador	Bahia
Santos	São Paulo
São Paulo	São Paulo

O número e o valor dos cheques compensados por intermédio destas organizações revelam, a partir de 1933, um crescimento contínuo e importante, como o demonstra a seguinte estatística, elaborada pelo Banco do Brasil (4):

(4) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Boletim Estatístico*, Ano II, n.º 7, julho-setembro de 1944, pág. 39.

## CHEQUES COMPENSADOS

A N O S	QUANTIDADE (em 1000 cheques)	VALOR (em milhões de cruzeiros)
1928.....	(+)	18 379
1929.....	(+)	16 478
1930.....	(+)	13 023
1931.....	555	12 818
1932.....	583	12 064
1933.....	928	15 764
1934.....	1046	18 498
1935.....	1212	22 052
1936.....	1437	25 803
1937.....	1700	30 748
1938.....	1886	33 117
1939.....	2080	34 331
1940.....	2214	35 444
1941.....	2625	47 576
1942.....	2660	57 392
1943.....	3349	87 673
1944.....	4096	114 142
1945.....	4802	129 849

+ Não conhecido

O total dos cheques compensados certamente excedeu, a partir de 1941, a renda nacional. Uma outra comparação demonstra ainda mais claramente a importância dos cheques compensados para a economia do país. As vendas tributadas pelo imposto de vendas e consignações nas capitais das Unidades Federadas representavam, em 1943, um valor de 110 bilhões de cruzeiros. Cerca de quatro mil estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas nas capitais brasileiras, submetidas a uma investigação do I.B.G.E., realizaram, naquele mesmo ano, vendas no valor de 50,3 bilhões de cruzeiros (5). Os cheques compensados em 1943 representavam, pois, 80% e 175%, respectivamente, dos montantes das vendas referidas.

Não obstante, a utilização, no Brasil, de cheques compensados ainda é limitada, sob duplo aspecto: o geográfico e o do valor das operações. A diferenciação geográfica reflete-se na atividade das onze Câmaras de Compensação.

Resulta, daí, que a Câmara de Compensação do Rio de Janeiro realizou 50% do valor e 40% da quantidade de todas as operações e que 88% do valor e 87% da quantidade dos cheques compensados foram pelas Câmaras do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos. A porcentagem particularmente elevada do Rio de Janeiro explica-se pela concentra-

## CHEQUES COMPENSADOS EM 1944

(médias diárias)

CAMARAS	QUANTIDADE	VALOR (em 1000 cruzeiros)
Rio de Janeiro.....	5 688	192 247
São Paulo.....	5 904	110 871
Santos.....	551	41 334
Recife.....	739	20 564
Belo Horizonte.....	661	9 385
Porto Alegre.....	209	7 468
Salvador.....	37	2 341
Curitiba.....	65	2 053
Fortaleza.....	84	1 958
Belém.....	15	908
Aracaju.....	14	297
TOTAL.....	13 967	398 426

ção bancária na Capital Federal. Grande parte dos cheques compensados por esta Câmara refere-se sem dúvida a operações puramente financeiras, uma vez que a parte de vendas tributadas pelo imposto de vendas e consignações da Cidade do Rio de Janeiro representava, em 1943, apenas 17,4% do total do país, e a porcentagem relativa a 1944 não devia ter sido muito diferente.

As transações bolsistas, que em Nova York desempenham papel muito importante na compensação de cheques, no Brasil constituem um fator insignificante, pois, em 1944, não passavam de 1.605 milhões de cruzeiros para todas as Bolsas de valores nacionais, dos quais 953 milhões para a Bolsa do Rio de Janeiro (isto é, 1,4% e 1,7%, respectivamente, dos cheques compensados).

O considerável contingente da Câmara de Santos no total dos cheques compensados provém, principalmente, dos negócios referentes ao comércio exterior, em particular às exportações de café, com as quais o movimento de cheques em Santos revela certa congruência (6). Isto explica ao mesmo tempo por que a compensação de cheques em Santos sofreu, durante o último quinquênio, flutuações muito fortes, inclusive para baixo, ao passo que quase todas as outras Câmaras acusam crescimento contínuo de cheques compensados.

Uma particularidade dos cheques compensados no Brasil é o seu valor médio, muito elevado. Nos Estados Unidos, os cheques compensados pelo Federal Reserve Collection System representam um

(5) Idem, Agosto 1943, págs. 713-716; Outubro 1943, págs. 917-922; Maio 1944, págs. 432-435; Novembro 1944, págs. 1069-1076; Abril 1945, págs. 331-334.

(6) Cf. RICHARD LEWINSOHN, *Os pagamentos por cheque e o café*. DNC, Revista do Departamento Nacional do Café, Janeiro de 1945, págs. 13-17.

valor médio de 250 a 300 dólares por cheque. No Brasil, o valor médio por cheque compensado era, em 1944, de Cr\$ 27.867,00 e, em 1945, de . . . Cr\$ 27.041,00, ou seja, aproximadamente, 1.400 dólares. Isto não significa que, em geral, os pagamentos efetuados no Brasil sejam quatro ou cinco vezes mais elevados do que nos Estados Unidos. A divergência está em que nos Estados Unidos o emprêgo do cheque se expandiu até ao comércio retalhista e aos pagamentos de salários, enquanto que no Brasil essa modalidade de pagamento limita-se ainda, principalmente, às transações financeiras e operações comerciais dos estabelecimentos industriais e atacadistas.

Todavia, a opinião, muito difundida, de que na América do Norte todo mundo tem conta no banco e todos os pagamentos são feitos por cheque está longe de corresponder à realidade. Esta opinião provém, parece, da afirmação, estatisticamente difícil de provar, de que naquele país 90%, ou mais, dos pagamentos efetua-se por meio de cheque. O movimento dos depósitos, registrados por 334 centros bancários, com exclusão das transações nos depósitos inter-bancários — elevava-se, em 1944, a 891.910 milhões de dólares (7). Este montante corresponde a cerca do quintuplo da renda nacional do mesmo ano e é tão importante que, teoricamente, não seria impossível que a grande maioria das receitas e despesas dos particulares fôsse também incluída nesses algarismos.

As recentes investigações realizadas pelos serviços estatísticos do Federal Reserve System (8) indicam que esta hipótese é errada. A análise da composição dos depósitos demonstrou que menos de um terço dos depósitos à vista pertence a particulares, aí compreendidos os agricultores que utilizam seus depósitos também para os negócios. E ainda entre as contas de particulares predominam as de pesosas que dispõem de grandes rendas. As pessoas de renda abaixo de 5000 dólares — a

grande maioria da população — ainda não dispunham, no princípio de 1944, de três bilhões de dólares nos bancos, como depósito à vista, ou seja 5% do total. Seus depósitos correspondiam, apenas, a 3% da respectiva renda anual. As análises do Federal Reserve System extraem destes fatos as seguintes conclusões:

“Additional evidence as to the relative use of demand deposits and currency is provided by the recent Federal Reserve deposit ownership surveys, which indicate that the volume of demand deposits held by individuals is substantially smaller than was previously suspected. . . Demand deposits seem increasingly to be “business money” and currency “personal money”. There is every reason to suppose that today currency holdings are much more important assets of the lower and middle income groups than are demand deposits”.

Nos Estados Unidos como no Brasil, os pagamentos por cheque referem-se principalmente às transações de empresas industriais e comerciais e às operações de ordem financeira e, em relação a uma pequena parte, somente às receitas e despesas dos particulares. Conseqüentemente, a diferença extraordinária entre o valor médio dos cheques no Brasil e nos Estados Unidos não resulta unicamente da maior popularidade do cheque e de seu emprêgo pelos pequenos comerciantes e pelo público em geral neste último país.

O valor médio dos cheques depende, em larga medida, da freqüência dos pagamentos, que se reflete na velocidade da circulação monetária e constitui fator decisivo para as necessidades da população em meios de pagamento. Já expusemos, em nosso último artigo, as razões que determinaram, no Brasil, um volume monetário relativamente grande e pequena velocidade da circulação. Este fenômeno manifesta-se não somente em relação ao meio circulante, mas também no tocante à moeda escritural, que serve de base para os pagamentos por cheque.

(7) *Federal Reserve Bulletin*, Washington, Julho 1945.

(8) G. L. BACH, *Currency in Circulation*, Federal Reserve Bulletin, Washington, abril de 1944, págs. 328.